

**Palácio dos Bandeirantes**

**Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344**

**Nº 100 – DOE – 26/05/21 - seção 1 – p.30**

**CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER**

**Portaria CRSM-8, de 25-5-2021**

O Diretor Técnico de Saúde III, do Centro de Referência da Saúde da Mulher, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, resolve:

Artigo 1º- Constituir nova Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, com o objetivo de estabelecer as atribuições, finalidades e critérios de funcionamento a serem seguidos.

Artigo 2º- A comissão a que se refere o artigo 1º será composta, sob a presidência do primeiro, por:

Gustavo Henrique Johanson, RG. 13.275.571-3;

Agnes Helena Nogueira da Silva, RG. 13.563.418;

Alex Neves Perez, RG. 28.531.996-6;

Carmelina Amadei, RG. 9.679.398-3;

Cristiane Scalabete da Silva, RG. 33866231-5;

Liliane Ventura de Souza Benevides, RG. 25.807.344-5;

Lucelma Maria da Silva, RG. 50.571.424-3;

Marizeti Ramaldes dos Santos, RG. 19.847.768-5;

Rosana Alves Norberto dos Santos, RG.22.169.048-7;

André Luiz Malavasi Longo de Oliveira, RG. 22.580.260-0;

Gabriela de Cassia Malaspina, RG. 40.169.300-4;

Sueli Meneghello, RG. 10.241.724-6.

Artigo 3º- A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar terá como objetivos:

I- elaborar, implementar, manter e avaliar um programa de controle de infecção hospitalar;

II- implantar e manter sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares e propor mudanças, de consenso com o corpo clínico, definindo normas;

III- realizar investigação epidemiológica de casos de surtos e implantar medidas imediatas de controle;

IV- propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico administrativas para limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no CRSM;

V- assegurar a qualidade e a continuidade das atividades de prevenção e controle de infecção hospitalar;

VI- elaborar com a área de treinamento a capacitação de profissionais em relação ao controle das infecções hospitalares;

VII - elaborar e divulgar relatórios.

Artigo 4º- Os membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, exercerão suas atividades por um período de 02 (dois) anos e ao final novos membros poderão ser indicados, ou os antigos membros serão reconduzidos.

Artigo 5º- Os membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, deverão se reunir mensalmente, onde serão definidas pautas de acordo com a necessidade do hospital.

Artigo 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.